

o Cap." m.º da V.ª de Ytú Vicente da Costa Taq.º Goes Ar.ª

Em conseq.ª do q. Vm.º me expoem na sua carta de 12 do Corr.º mez, fez Vm.º m.º bem em prender a Jozé da S.ª Guim.º em cuja captura o conservará seguro e lha gravará com ferros, no cazo de proseguir no intento de querer cazar com essa moça contra a vontade de seus Pays, e embaração o cazam.º q. com ella pertende fazer Salvador Martins, capacitado da inocencia, com q. padece a honra da referida moça pela malevolencia daquelle Jozé da S.ª Guim.º Deos g.º a Vm.ºº. S. Paulo a 22 de Fever.º de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.* o Cap." mor de Mogy das Cruz." Manoel Roiz' da Cunha

Em conseq." das duas cartas de Vm. de 13, e 19 do corr. mez, sou a dizerlhe, q' sendo certo, como Vm. me segura, de q' hé fantastico o adulterio, q. se imputa a m. de Manoel Roiz' de Aguiar; q. este vendera os bens, e se auzentara, e q. elle com seos dous irmãons Jozé Roiz' de Aguiar, e Ant." Roiz' tiverão prezo em hum tronco a Fran. Leme ,o q. hé carcere privado, o q' ninguem pode fazer, tem a Justiça irremissivel obrigação de devaçar; e porq não fujão os culpados deve Vm. prender logo sem demora aos referidos Jozé Roiz' e Antonio Roiz' de Aguiar e seguros os remeter a esta Cidade, pondo em sua liberdade a Francisco Leme, q' p. livrarse do insulto, q' aquelle fugindolhe pode fazer, tem obrigação de indagar por onde anda, p." ser prezo, e castigado. Deos g." a Vm. S. Paulo a 22 de Fevereito de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald." //

P." o Cap." mor de Taubaté Bento Lopes de Leão.

Manoel Roiz' Pinto, Sold.º Aux.*r da Cavalr.* de Jundiahy, com sua m.ºr, e filhos dezertou, há m.¹oa mezes, p.* a Villa de Pindamonhangaba; e já em 8br.º anteced.* recomendei a Vm.ºe a prizão deste Sold.º e como agora me consta, q. o mesmo se acha na d.ª Villa, vivendo com dezaforo sem temor do crime, q. cometeo, seg.ºa vez recomendo a Vm.ºe

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp* 9 10 11 12 13 14 15